

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.161, DE 2017

Altera a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, autorizando expressamente a cumulação do cargo de professor aos notários e registradores.

Autor: Deputado Carlos Manato

Relator: Deputado Sergio Zveiter

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é permitir a cumulação da atividade notarial e de registro com o cargo de professor.

Em sua justificção, alega o autor da proposição que:

“A razão da existência deste projeto de lei reside na inobservância da lei federal (art.25) ao disposto na carta maior - letra "a" e "b" do artigo 37, XVI da CF.

O legislador, quando estabeleceu indiscriminadamente as incompatibilidades e impedimentos para notários e registradores na Lei Federal n. 8.935/94, descuidou - se das exceções previstas no art. 37, XVI, da Carta Magna.

Reconhece - se que notários e registradores oriundos dos concursos públicos, são exímios profissionais do Direito e tem formação superior, ressalvado a excepcionalidade do artigo 15, § 2º da lei.

Daí, não podemos nos furtar em reconhecer que o saber jurídico voltado para esta área – antes tão restrita – hoje reclama a intervenção, não somente dos tradicionais mestres em Direito, mas também daqueles que estão dia – a - dia lidando com esta atividade, exercendo, com dedicação e zelo, função notável, mas pouco conhecida no mundo prático”.

Não foram apresentadas emendas. Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora se analisa atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa parlamentar, nos termos do que dispõem os arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade. Quanto à técnica legislativa, há alguns descompassos com a Lei Complementar nº 95/98 pela ausência das letras “NR” após o texto modificado, pela utilização de cláusula revogatória genérica e pela ausência de linhas pontilhadas após a alteração proposta ao caput do art. 25, aspectos estes que podem ser corrigidos por meio de emendas.

No mérito, entendemos que a proposta aperfeiçoa o sistema jurídico processual vigente, adequando a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ao que dispõe a Constituição Federal acerca da acumulação de cargos públicos, no seu art. 37.

A atividade do magistério superior deve prestigiar profissionais com conhecimento teórico e também técnico à altura da qualificação que tal mister exige. Os notários e registradores não podem ser excluídos da permissão constitucional para acúmulo de cargo com o de professor, primeiro

em função do princípio da isonomia, que lhes garante o mesmo tratamento dado aos demais ocupantes de cargos públicos.

Além disso, o grau de competência e de especialização de que se revestem essas atividades notariais e de registro justificam plenamente a disseminação desse saber teórico e prático no âmbito acadêmico, sendo de bom alvitre a proposta apresentada, que contribui para o aprimoramento do nosso sistema jurídico vigente.

Por todo o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.161/17, nos termos das emendas em anexo, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Sergio Zveiter
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.161, DE 2017

Altera a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, autorizando expressamente a cumulação do cargo de professor aos notários e registradores.

Autor: Deputado Carlos Manato

Relator: Deputado Sergio Zveiter

EMENDA Nº 01

Acrescentem-se linhas pontilhadas após caput e as letras “NR” ao final da redação do art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, modificada pelo Projeto de Lei nº 7.161, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Sergio Zveiter
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.161, DE 2017

Altera a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, autorizando expressamente a cumulação do cargo de professor aos notários e registradores.

Autor: Deputado Carlos Manato

Relator: Deputado Sergio Zveiter

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 7.161, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Sergio Zveiter

Relator